

Lei N° 125, de 4 de Julho de 1957

Revogada p/  
Lei 1.325/97

Modifica o artigo 3° de Lei n°  
21 de 13 de Setembro de 1948.

O Prefeito Sanitário da Estância  
de Aguas da Prata, Estado de São Paulo,  
etc.

Faço saber, que a Câmara Municipal  
deu voto e eu sanciono a presente

Lei:

Art. 1° O artigo 3° da Lei n° 21, de 13 de Setembro de  
1948, passará a ter a seguinte redação:  
"Decorridos 30 (trinta) dias da notificação,  
o senhor Prefeito Sanitário, a juízo próprio e  
sem mais contemplações, mandará proceder  
à limpeza já referida no artigo 1°, mandan-  
do debitar na conta dos faltosos os custos dos  
serviços e mais a multa de 30% (trinta por-  
cento) que deverão ser cobrados juntamente  
com os respectivos impostos nas devidas épo-  
cas de seus pagamentos.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrá-  
rio, entrando esta lei em vigor na data  
de sua publicação.

Prefeitura da Estância de Aguas da Pra-  
ta, aos 4 de Julho de 1957.

Wladimir F. Ferrero  
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na  
Secretaria da Prefeitura, na data supra

J. Campello  
Secretário